



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

## EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA É EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI Nº 10.639/03

Andressa Queiroz da Silva<sup>1</sup>

Rosilene Silva da Costa<sup>2</sup>

Alguns dentre nós não receberam na sua educação e formação de cidadãos, de professores e educadores o necessário preparo para lidar com o desafio que a problemática da convivência com a diversidade e as manifestações de discriminação dela resultadas colocam quotidianamente na nossa vida profissional. Essa falta de preparo, que devemos considerar como reflexo do nosso mito de democracia racial, compromete sem dúvida o objetivo fundamental da nossa missão no processo de formação dos futuros cidadãos e responsáveis de amanhã.  
Kabengele Munanga

### RESUMO

O presente texto é resultado do projeto de pesquisa “Observatório de Discriminação Estadual do Acre (ODR/AC)” idealizado pelo Fórum Permanente de Educação Étnico-Racial do Estado do Acre (FPEER/AC), o qual atua em parceria com a Universidade Federal do Acre – UFAC desde 2016. Devido ao histórico de escravismo sofrido pelos povos negros africanos fundou-se uma ideologia em torno desse contexto de valorização e superioridade da cultura eurocêntrica hegemônica, gerando uma representação negativa do indivíduo negro pela mídia, livros e até pela educação ofertada na escola. Ocorre uma perpetuação do racismo no cotidiano escolar e para romper com essa prática o movimento negro do século XXI buscou mecanismos para valorização da história e da cultura africana e afro-brasileira, bem como para a promoção da igualdade racial na escola. Foi por esse histórico de lutas que a Lei nº 10.639/2003 foi promulgada. Este trabalho tem como objetivo analisar a Lei 10.639/2003 numa perspectiva de uma educação antirracista e transformadora, tendo como base dessa análise o posicionamento de professores do ensino fundamental II da rede pública de Rio Branco-Acre em relação às temáticas étnico-raciais a partir das respostas dadas à pesquisa aplicada no projeto do Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre (ODR/AC). Ademais, pretende-se verificar como gênero, religião, idade e a formação desses professores pode influenciar no seu posicionamento frente a questões raciais que ocorrem no ambiente

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Licenciatura em Letras Português, Ufac (2017). Formada no curso de Aperfeiçoamento em Educação Étnico Racial na Escola – Uniafro, Ufac (2016). Pesquisadora no Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre – ODR/AC. E-mail: [andressa.queiroz.silva@hotmail.com](mailto:andressa.queiroz.silva@hotmail.com)

<sup>2</sup> Possui graduação em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2005), Mestrado em Literaturas Africanas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2009) e Doutorado em Literatura e Práticas Sociais pela Universidade de Brasília (2016). Atualmente é professora colaboradora da Universidade de Brasília, com pós-doutoramento na área de Literatura Brasileira. E-mail: [lenecostas@hotmail.com](mailto:lenecostas@hotmail.com)



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

escolar. E analisar o cumprimento da Lei nº. 10.639/2003, que visa o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial. Para isso foi utilizado como referencial teórico a própria Lei nº 10.639/2003, Cavalleiro (1998) Gomes (2005), Foucault (1979). O resultado obtido através da análise dos dados a partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa nos mostra a necessidade de formação inicial ou continuada sobre a temática étnico-racial e de práticas pedagógicas antirracistas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação antirracista. Lei nº 10.639/2003. Professores.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo faz parte do projeto de pesquisa “Observatório de Discriminação Estadual do Acre (ODR/AC)” idealizado pelo Fórum Permanente de Educação Étnico-Racial do Estado do Acre (FPEER/AC), o qual atua em parceria com a Universidade Federal do Acre – UFAC desde 2016. Em sua primeira etapa o grupo de pesquisa do ODR/AC fez o levantamento de dados e registro de ocorrências de discriminação racial no estado do Acre. Na segunda etapa de pesquisa, o objetivo é investigar o racismo e seus enfrentamentos na escola, verificando se há a aplicação da Lei nº 10.639/03, bem como a efetividade dessa.

A Lei nº. 10.639/2003 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo no currículo escolar o ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira. A Lei nº 10.639/03 é fruto das lutas dos movimentos negros, que buscam uma sociedade igualitária para negros e brancos. Essa luta não é recente, a resistência começou nos quilombos ainda no período anterior ao fim da escravidão, percebe-se assim, que o movimento negro sempre buscou estratégias para inserção política e social dos negros e para a superação do racismo.

O movimento negro do século XXI vendo o panorama de racismo, preconceito e discriminação racial, consequências de uma educação eurocêntrica nas escolas, buscou mecanismos para valorização da história e da cultura africana e afro-brasileira, bem como para a promoção da igualdade racial na escola. Foi por esse histórico de lutas que a Lei nº 10.639/03 foi promulgada. Entretanto, apesar da obrigatoriedade do cumprimento da lei em



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

todos os segmentos de ensino e, de maneira multidisciplinar, na educação básica, há um desconhecimento dessa legislação por parte dos professores. Tal desconhecimento faz com que importantes artigos da LDB deixem de ser cumpridos, o artigo 26-A e o artigo 79-B, e assim perpetuam-se práticas racistas e discriminatórias no âmbito escolar.

Além da inserção da história e cultura africana e afro-brasileira, a Lei nº 10.639/03 definiu o Dia Nacional da Consciência Negra, dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares. Posteriormente, a Lei nº 11.645/08 incluiu a história e cultura indígena no artigo 26-A da LDB. A modificação da LDB promovida pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 trouxe alterações no artigo 26 da LDB, contudo, o artigo 26-A não foi revogado ou modificado, continuando as temáticas étnico-raciais sendo contempladas e valorizadas em um artigo específico. Além disso, os assuntos referentes a história e cultura africana e afro-brasileira foram contemplados em diferentes áreas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que estabelece as competências específicas das áreas de conhecimento, os objetivos da aprendizagem e os conhecimentos necessários para a formação do aluno.

Considerando esses antecedentes de lutas dos povos negros e mesmo a modificação na legislação brasileira, o Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre (ODR/AC) realizou uma pesquisa em 108 escolas, sendo 80 estaduais e 28 municipais, da cidade de Rio Branco período de abril a maio de 2017. Nessa pesquisa, os pesquisadores aplicaram questionários com perguntas fechadas e abertas para coordenadores pedagógicos, professores, estudantes e pais ou responsáveis por esses. Além disso, realizaram uma observação do cotidiano escolar, na qual procuraram-se identificar indícios de comportamentos discriminatórios e de práticas racistas nas escolas.

## 2. JUSTIFICATIVA

É notória a pluralidade cultural que existe no Brasil, a formação do país, assim como afirma Darcy Ribeiro (2006), deu-se pela gestação étnica dos indígenas que aqui se encontravam, pelos povos negros da diáspora africana e pelos imigrantes europeus. Entre



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

1501 a 1867 ocorreram, segundo os historiadores David Eltis e David Richardson (2010 *apud* MARIUZZO, 2011), 35 mil viagens do comércio transatlântico de tráfico de negros escravizados, as quais ocorrem ao longo de 350 anos de imigração africana forçada, tendo cerca de 12,5 milhões de africanos trazidos ao Brasil na condição de escravos. Construiu-se, dessa maneira, uma ideologia para a naturalização da exploração dos povos africanos, justificada com afirmações como: estes povos não possuem alma e são povos de uma cultura inferior e maléfica. Tais assertivas foram utilizadas para tratar os africanos de forma desumana e para naturalizar o racismo.

Após 300 anos de exploração dos negros africanos e seus descendentes, ocorreu a assinatura da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, que libertou os negros africanos do sistema escravista, entretanto a abolição não foi um ato de bondade ou de entendimento da desumanidade que era a escravidão. No final do século XIX, fatores como o aumento de fugas dos escravizados para os quilombos, a pressão de sociedades abolicionistas que influenciava a mentalidade da elite brasileira, o aumento do número de escravizados libertos (consequência da Lei Ventre Livre de 1871, Lei dos Sexagenários de 1885 ou ainda através da compra da liberdade) e mestiços na sociedade, além da necessidade de mercado consumidor foram preponderantes para a assinatura da libertação dos negros escravizados.

O Brasil foi o último país a aderir a libertação de escravos, sendo que mesmo após isso o panorama de exploração e depreciação da população negra não foi modificado. Até os dias de hoje, a cor da pele negra continua a ser relacionada com aspectos negativos e pejorativos na sociedade. Com o fim da escravidão esse grupo não teve condições sociais e econômicas para ser inserido com igualdade na sociedade brasileira. Muitos negros libertos continuaram trabalhando nas fazendas pela ausência de postos de trabalhos assalariados. Alguns nunca ficaram sabendo da libertação, pois era precária a comunicação naquela época - o que contribuiu para que estes escravizados fossem explorados até a morte. Outros escravizados foram para as periferias das cidades, onde montaram agrupamentos de moradia com condições precárias. Todos estes fatores contribuíram para que a ascensão social dos negros escravizados fosse muito pequena, ou até mesmo nula. No que se refere à ascensão social, via escolarização, o quadro era mais dramático, pois as leis brasileiras impediram os



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

negros de estudarem, via educação formal, até meados do século XX. Somente a Constituição Federal de 1934 trouxe a garantia de educação para todos os brasileiros, estão então incluídos os afro-brasileiros, mesmo que o texto legal não aponte isso de forma explícita:

Art 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (CF, 1934)

Cabe ressaltar que no final do século XIX, com a fim do escravismo e substituição do trabalho escravo para o assalariado, teve início a imigração europeia para o Brasil. A população brasileira era composta majoritariamente por negros e mestiços, o governo influenciado pelo Darwinismo social<sup>3</sup> achava que para dar qualidade e formar uma nação desenvolvida era necessário incorporar brancos à sociedade. Assim, através do incentivo da imigração, italianos foram seduzidos pela oportunidade de trabalhos assalariados, terras e prosperidade para vir para o Brasil.

Apesar de todo o processo eugenista e das tentativas de branqueamento da população, o Brasil é hoje o segundo país do mundo com maior número de população negra, perdendo somente para a Nigéria, país do continente Africano. São 53,6% da população autodeclarados como pretos ou pardos, conforme dado do IBGE, 2015. Todavia, ocorre uma sub-representação da população negra nos espaços de poder da sociedade brasileira, o que torna perceptível que o histórico da escravidão ainda afeta negativamente, consciente e inconscientemente, a trajetória e ascensão social dos descendentes de africanos.

---

<sup>3</sup> Robert Charles Darwin (1809-1882), cientista inglês criou no século XIX a Teoria da Seleção Natural, chamada de Evolução das Espécies que determina que as criaturas da fauna e da flora ao se reproduzirem criam geram descendentes diferentes de si e que o processo de seleção natural fará com que aqueles que não se adaptam ao ambiente desapareçam. Essa teoria da Biologia se difundiu no século XIX e XX e foi utilizada no meio social, chamada de Darwinismo social, que são ideologias racistas que tinham o objetivo de justificar e legitimar o sistema de desigualdade social e racial existente. Essas ideias definiam que as organizações sociais também evoluíam naturalmente de estágio inferior à superior, os povos civilizados – os europeus – deveriam explorar outras culturas consideradas “atrasadas e primitivas” para que assim essa cultura se desenvolvesse, essa ideologia base de sustentação de potências capitalista promoveu o neocolonialismo afro-asiático.

---



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

O estudo “Retratos das Desigualdades de gênero e raça – 20 anos” (IPEA, 2015) apresenta uma análise dos dados do ano de 1995 a 2005 nos mostra uma diferença racial e de gênero notável em diferentes aspectos: a escolarização de adultos com 12 anos ou mais de estudos da população negra passou de 3,3% para 12%, a da população branca de 12,5% para 25,9%; o emprego doméstico ainda é a principal ocupação das mulheres negras com 18%, as mulheres brancas com 10%, sendo 29,3% das trabalhadoras negras com carteira assinada e 32,5% das brancas. Entretanto, percebe-se também o aumento do rendimento das mulheres negras com 80%, até o ano de 1995 apenas 46,7% das mulheres negras possuíam renda, se comparado a 2015 é um aumento de 27,3% resultado da ampliação de políticas públicas e benefícios sociais para as mulheres.

Segundo o estudo, o Brasil mantém a seguinte hierarquia social e econômica: homens brancos, mulheres brancas, homens negros e mulheres negras, a disparidade entre esses quatro grupos praticamente não se altera ao longo dos anos na análise feita do ano de 1995 a 2015. O panorama apresentado é resultado da escravidão dos povos negros africanos, do racismo estruturado em nossa sociedade onde foi criado mecanismos de controle social para que este grupo e seus descendentes não acendessem socioeconomicamente. O negro na formação social brasileira foi submetido ao processo de exclusão e ainda é visto como indivíduo que se encaixa em “um lugar” inferior aos brancos.

Mas apesar dos números apresentados confirmarem a existência do racismo, muitos ainda negam este é o racismo à brasileira, ambíguo e contraditório e que se afirma pela sua própria negação, como afirma Munanga (2006). Nilma Lino Gomes (2006), define racismo da seguinte maneira:

O racismo é, por um lado, um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes, do ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como: cor da pele, tipo de cabelo, etc. Ele é por outro lado um conjunto de idéias e imagens referente aos grupos humanos que acreditam na existência de raças superiores e inferiores. O racismo também resulta da vontade de se impor uma verdade ou uma crença particular como única e verdadeira. (p. 52).



**Revista**

# **Em Favor de Igualdade Racial**

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

No Brasil, nesse contexto, fundou-se uma ideologia de valorização e superioridade da cultura eurocêntrica hegemônica, gerando uma representação negativa do indivíduo negro pela mídia, livros e até pela educação ofertada na escola. Ocorre uma perpetuação do racismo no cotidiano escolar e para romper com essa prática professores precisam primeiramente reconhecer o racismo no Brasil, entender sua complexidade e se capacitar para por em exercício práticas pedagógicas antirracistas.

### **3. OBJETIVOS**

O presente estudo tem como objetivo analisar o posicionamento de professores do ensino fundamental II da rede pública de Rio Branco-Acre em relação às temáticas étnico-raciais a partir das respostas dadas à pesquisa aplicada no projeto do Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre (ODR/AC). Ademais, pretende-se verificar como o gênero, a religião, a idade e a formação desses professores podem influenciar no seu posicionamento frente a questões raciais que ocorrem no ambiente escolar. E analisar o cumprimento da Lei nº. 10.639/03, que visa o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial.

### **4. METODOLOGIA**

Os dados que foram coletados, a partir dos questionários aplicados aos professores do segmento de ensino Fundamental II, totalizam 147 respostas. A pesquisa foi realizada em etapas: os meses de Janeiro e Fevereiro foram reservados para leitura de textos selecionados para embasamento teórico do grupo de pesquisadores. Após essa etapa de leitura, realizou-se a discussão conceitual e metodológica do trabalho de campo a ser desenvolvido. Em Março foi realizada a construção dos questionários e nos meses de Abril e Maio foi feita a coleta de dados a partir da aplicação dos questionários nas escolas e da observação do cotidiano. Nos meses de Junho a Julho procedeu-se a tabulação dos dados com as respostas obtidas e, por fim, nos meses de Agosto, Setembro e Outubro realizou-se a análise e interpretação dos dados.



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

## 5. REFERENCIAL TEÓRICO

A escola é uma instituição socializadora, que fez ou faz parte da vida de milhares de pessoas, segundo Foucault (1979) ela é um micropoder que possui a capacidade de influenciar as atitudes humanas, além disso, a escola é um lugar onde crianças e adolescentes passam boa parte de seu dia e assim aprendem, de maneira formal ou informal, valores, conceitos, ideologias e saberes.

Foucault (1979) define ainda que a escola é uma instituição e também um dispositivo de controle e punição, assim também é um espaço de perpetuação e de manutenção de ideologias. Neste espaço é através de seus processos pedagógicos, com potencial político e transformador, que podemos silenciar a subjetividade do aluno. O Estado não é o detentor central de poder, apesar de ser aquele que desempenha as funções políticas, existe, segundo o autor, uma teia de relações de poder dispersa em todas as dimensões em que há relações sociais, sendo a escola um destes poderes.

Foucault (1979) compreende que os modelos educacionais são historicamente construídos a partir das relações de poder e de saber, inseridos nela os educadores e o currículo, podemos perceber que foi construído uma escola com um modelo no qual se privilegia a história e cultura eurocêntrica. E como consequência a escola que seria um espaço de socialização, onde deveria haver o ensino para a cidadania e para o respeito com a diversidade étnico-racial tornou-se local de silenciamento da diferença e com ele uma construção da identidade do alunado negro feita através da auto rejeição para aceitação social.

Dessa forma, na escola os poderes são exercidos por quem tem hegemonia, neste caso os brancos e a educação eurocentrada, e conseqüentemente a escola passa a ser local em que surgem situações de racismo, preconceito e discriminação e dependem das práticas pedagógicas e da postura do educador saber lidar com esses casos que acontecem no cotidiano da sala de aula, a escola pode ser também um lugar para promoção da igualdade e da cidadania.

Diante desse panorama, Foucault define que é papel dos intelectuais lutar e resistir contra as formas de poder, nessa perspectiva a formação dos professores é uma forma de se



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

opor as formas de poder hegemônicas presentes no discurso escolar em que há a negação, o silenciamento, o desprezo sobre as temáticas étnico-raciais e da história e cultura africana e afro-brasileira, mesmo com a sua obrigatoriedade definida na Lei nº 10.639/03.

Nenhuma formação de professores é neutra, ela influencia e é influenciada por elementos políticos, legislativos e culturais, e assim como defende Arroyo (*apud* CUNHA, 2013) devemos prezar por uma formação humana, na qual a inserção da diversidade étnico-racial, a discussão de racismo e de preconceito na formação docente diante da atual conjuntura se faz necessária.

Cunha (2013) afirma que o processo formativo docente é um *continuum*, ele se inicia no seio familiar e vai até o ensino formal da academia, por isso é comum que esses profissionais transmitam seus valores morais e culturais e, dessa maneira, executem concepções racistas, preconceituosas e discriminatórias sobre a temática étnico-racial em sala de aula. Daí a necessidade de formação dos professores para lidar com esse racismo, considerando que nem todos tiveram formação sobre isso e que o racismo faz parte da estrutura social de nossa sociedade, isso se dá por uma educação antirracista

Educação antirracista é considerada por Troyna e Carrington (1990, *apud* FERREIRA, 2012, p. 276) como:

uma vasta variedade de estratégias organizacionais, curriculares e pedagógicas com o objetivo de promover a igualdade racial e para eliminar formas de discriminação e opressão, tanto individual como institucional. Essas reformas envolvem uma avaliação tanto do currículo oculto como do currículo formal.

Dessa maneira, a educação antirracista é aquela que está relacionada com o ensino das relações étnico-raciais, promoção de valores que promovam a igualdade na sociedade, a qual aborda temas como preconceito, discriminação, racismo e diversidades culturais. O professor deve contribuir para que as relações étnico-raciais do Brasil tenham novos significados e interpretações pelos seus alunos, romper com o mito da democracia racial que nega a desigualdade racial no país, buscando uma educação que ensine a convivência com as diferenças.



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

Cavalleiro (2001, *apud* FERREIRA, 2012, p. 279), elenca oito aspectos que podem ser reconhecidos quando se fala em uma proposta de Educação Antirracista em favor da igualdade e valorização das diferenças em sala de aula:

1. Reconhece a existência do problema racial na sociedade brasileira.
2. Busca permanentemente uma reflexão sobre o racismo e seus derivados no cotidiano escolar.
3. Repudia qualquer atitude preconceituosa e discriminatória na sociedade e no espaço escolar e cuida para que as relações interpessoais entre adultos e crianças, negros e brancos sejam respeitadas.
4. Não despreza a diversidade presente no ambiente escolar: utiliza-a para promover a igualdade, encorajando a participação de todos/as os/as alunos/as.
5. Ensina às crianças e aos adolescentes uma história crítica sobre os diferentes grupos que constituem a história brasileira.
6. Busca materiais que contribuam para a eliminação do 'eurocentrismo' dos currículos escolares e contemplem a diversidade racial, bem como o estudo de 'assuntos negros'.
7. Pensa meios e formas de educar para o reconhecimento positivo da diversidade racial.
8. Elabora ações que possibilitem o fortalecimento do auto-conceito de alunos e de alunas pertencentes a grupos discriminados (CAVALLEIRO, 2001, p. 158).

Desta forma é fundamental uma postura e uma prática pedagógica que valorizem a diversidade étnico-racial e que combatam o racismo no cotidiano escolar. Gomes (2005) explicita que ensinar sobre a diversidade étnico-racial não é somente inserir a história e cultura africana e afro-brasileira nos conteúdos escolares ou temas transversais, é também ensinar sobre as relações sociais da escola que aparecem no cotidiano, uma educação antirracista. A educação antirracista pode possibilitar uma mudança de valores, assim surge também a Lei nº 10.639/03 no contexto de educação do Brasil, que obriga as instituições de ensino públicas ou particulares em inserir nos currículos o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, rompendo com a reprodução da valorização da cultura europeia em detrimento da africana.

A Lei nº 10.639/03 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei n.º 9.394/96, acrescentando os seguintes artigos:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. §1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. §2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Entretanto, mesmo com a Lei nº 10.639/03 a ausência de capacitação de recorte étnico-racial para os professores não muda o panorama de racismo e silenciamento da diversidade étnico-racial na sala de aula. Professores sem a devida preparação ao se depararem com casos de racismo têm dificuldade de enxergar e se posicionar, a ausência de atitudes reforça visões preconceituosas, o professor tem que passar a compreender a questão étnico-racial para transmitir aos alunos uma atitude de respeito e valorização dessas diferenças culturais.

Fornecer informações científica para os professores, sem tabus, estereótipos e preconceitos são necessários para que questionamentos dentro da sala de aula por parte dos alunos sejam respondidos de modo devido, e não serão ignoradas e silenciadas.

Quando surgem temas que de maneira geral tem relação com a diversidade étnico-racial dos alunos, estes são ignorados, contribuindo para perpetuação de percepções negativas sobre os alunos negros. A escola pode se tornar um espaço para reflexão, valorização e respeito com a diversidade, mas depende dos professores para isso. Quando os alunos são maioria negros é importante lembrar que estes estão em um momento importante para a formação de identidades, e necessitam de modelos negros positivos para assim não formarem conceitos preconceituosos relacionados com a identidade negra. O professor deve saber como agir diante de situações como essa, para não afetar a auto-estima ou com desrespeito a origem étnico-racial do alunado.

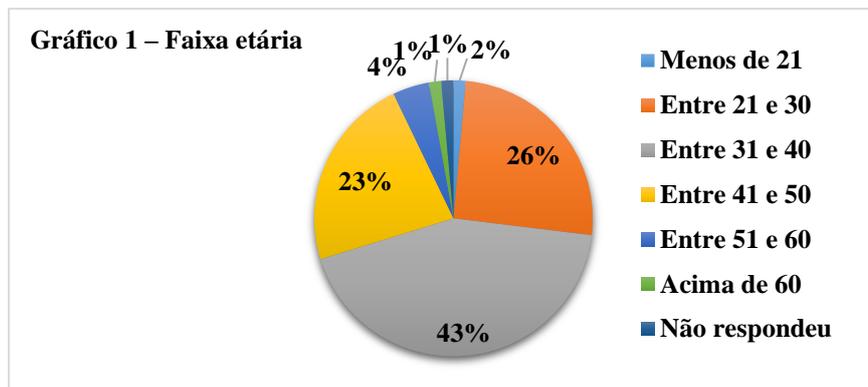
A aspiração de ser reconhecido como ser humano corresponde ao valor que chamamos de auto-estima. Ela leva os negros a desejarem libertar-se do estado de inferioridade a que foram relegados e desejarem libertar-se do estado de inferioridade a que foram relegados e desembaraçar-se das imagens depreciativas de si mesmos. Particularmente, leva-os a lutar contra o racismo que representa, acima de tudo, uma negação de identidade configurada pela negação radical do valor das heranças histórica e cultural de onde advêm a discriminação e a segregação (D'Adesky, 1997).



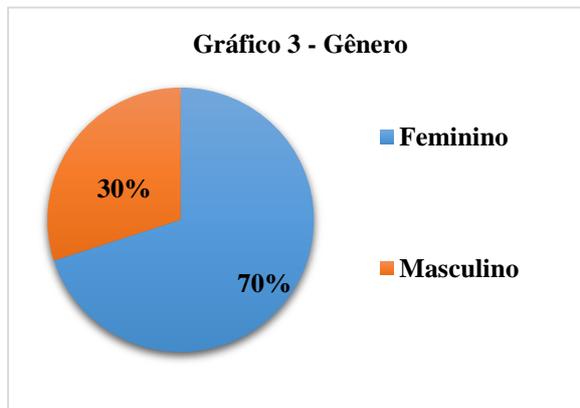
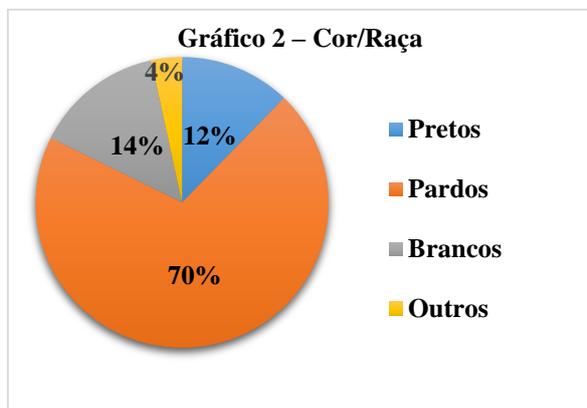
As ações preconceituosas e discriminatórias muitas vezes nem são percebidas por nós, o racismo foi estruturado em nossa sociedade de maneira sutil, o que podemos fazer para romper com a sua perpetuação é combatê-lo, inserindo no cotidiano escolar práticas pedagógicas antirracistas, sendo a aplicação da Lei nº 10.639/03 uma poderosa ferramenta. Assim, analisaremos a seguir as respostas de 147 professores do ensino fundamental II da educação básica de Rio Branco, Acre, para fazermos uma análise da aplicação da Lei 10.639/2003 e suas práticas pedagógicas.

## 6. ANÁLISE DOS DADOS

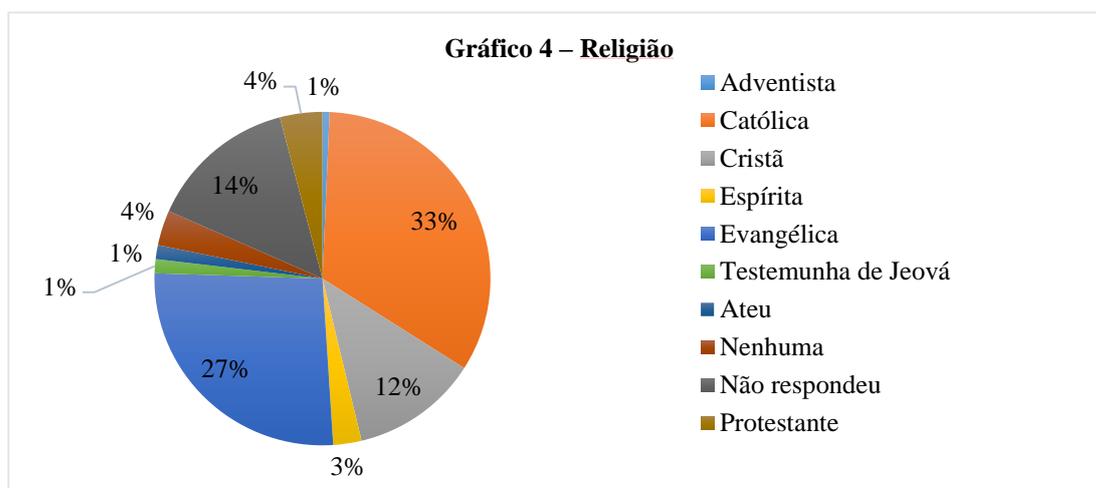
O perfil dos professores que participaram da pesquisa nos aponta que quanto a idade, os professores estão bem divididos, pois: 43% tem idade entre 31 e 40, 26% entre 21 e 30, 23% entre 41 e 50, 4% entre 51 e 60, 2% menos de 21 anos, 1% não respondeu e outros 1% acima de 61 anos.



Esses professores no quesito cor/raça se autodeclararam: 70% como pardos, 14% brancos e 12% pretos, ademais, a profissão do magistério ainda é predominantemente feminina, com 70% dos questionário respondido por mulheres e 30% por homens, e consequentemente sendo o gênero feminino o grupo no qual há maior efetivação da Lei nº 19.639/03.

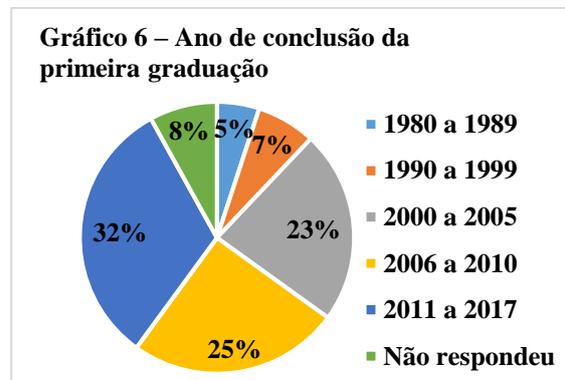
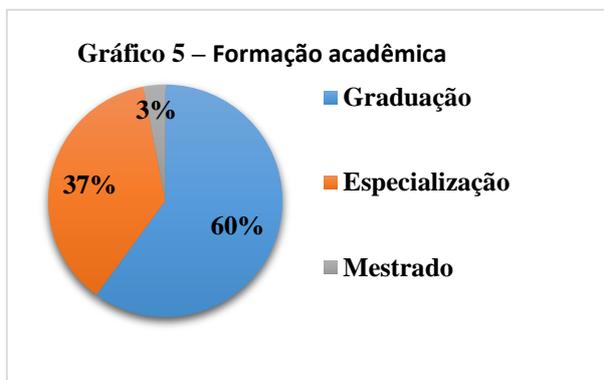


Quanto ao questionamento religioso, os dados nos revelam que 33% são católicos, 27% evangélicos, 14% não responderam, 12% cristãos, 4% protestante, outros 4% declararam não possuir nenhuma religião, 3% se denominam ateus. Podemos ver com o gráfico abaixo que os professores são em sua grande maioria das religiões evangélica e católica, religiões estas de cunho conservador e conhecidas por suas práticas que incentivam doutrinação e pregam a abominação de outras religiões, principalmente aquelas de matrizes africanas, embora também não possamos generalizar existem professores que não deixa sua formação religiosa interferir em seu trabalho como educador.





Quanto à formação acadêmica desses professores: 60% tem apenas a graduação, 37% possuem especialização lato sensu e apenas 3% possuem mestrado. Sobre a conclusão da primeira graduação os dados revelam que: 32% deles concluíram entre 1980 a 1989, 25% concluíram entre 2006 a 2010, 23% concluíram entre 2000 a 2005, 7% concluíram entre 1990 a 1999 e 5% entre 2011 e 2017, 8% do entrevistados não respondeu a essa pergunta.



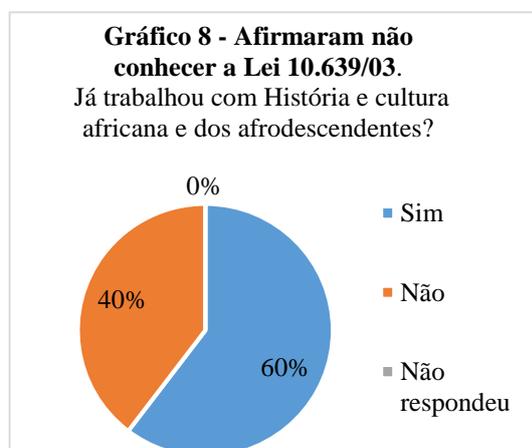
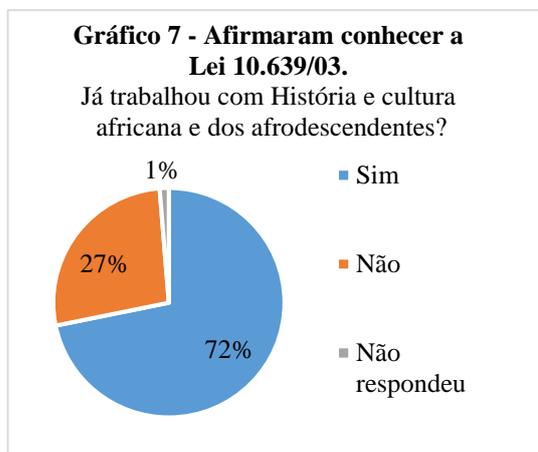
Ao analisar mais profundamente os dados, podemos perceber que as respostas dos questionários aplicados há um equilíbrio quando se trata de conhecer e efetivar a Lei nº 10.639/03. Dos 147 professores que responderam ao questionário 60% deles afirmam conhecer a Lei nº 10.639/03, 39% afirmam não conhecer e 1% não respondeu. Um dado interessante é que os professores autodeclarados pretos são aqueles que conhecem a Lei nº 10.639/03.

**Quadro 1 – Comparativo cor/raça dos Professores que conhecem e não conhecem a Lei nº 10.639/03**

Professores que conhecem a Lei nº 10.639/03	Cor/raça	Quant.	Professores que não conhecem a Lei nº 10.639/03	Cor/raça	Quant.
	Amarela	<b>02</b>		Branca	<b>18</b>
Branca	<b>03</b>	Parda	<b>37</b>		
Parda	<b>65</b>	Não identificada	<b>01</b>		
Preta	<b>18</b>	Não respondeu	<b>01</b>		

Fonte: Dados do Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre (ODR/AC). Dados de Abril/Maio de 2017.

Desse total de 60% que afirma conhecer a lei quando questionados posteriormente se já trabalhou com a história e cultura africana e afro-brasileira, 72% afirma que sim e 27% afirma que não, 1% não respondeu. Isso significa que esses professores não estão cumprindo a lei, conhecer a Lei nº 10.639/03 não significa efetivá-la. Já se analisarmos aqueles que afirmam não serem conhecedores da lei, 60% deles já trabalharam com a história e cultura africana e afro-brasileira e 40% não. É importante ainda aludir que desses professores que afirmam não conhecer a mencionada lei, todos já “ouviram falar” ou ainda tem um conhecimento superficial sobre ela através da graduação, na escola onde trabalha, em formações continuadas ou pela internet. Isso nos mostra que estes professores não procuram aprofundar seu conhecimento sobre a temática revelando que esse desinteresse se trata dos valores racistas que estão presentes em nossa formação e pelo imaginário de democracia racial e de igualdade em que vivemos.



Ficou evidente que os fatores que influenciam o professor ter conhecimento sobre a Lei nº 10.639/03 são: a formação acadêmica. Identificamos que os professores que afirmam conhecer a lei são maioria que possuem pós graduação, além disso, os formados após a promulgação da lei também são maioria que conhecem a lei.



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

**Quadro 2** – Comparativo formação acadêmica e ano de conclusão da primeira graduação dos Professores que conhecem e não conhecem a Lei nº 10.639/03

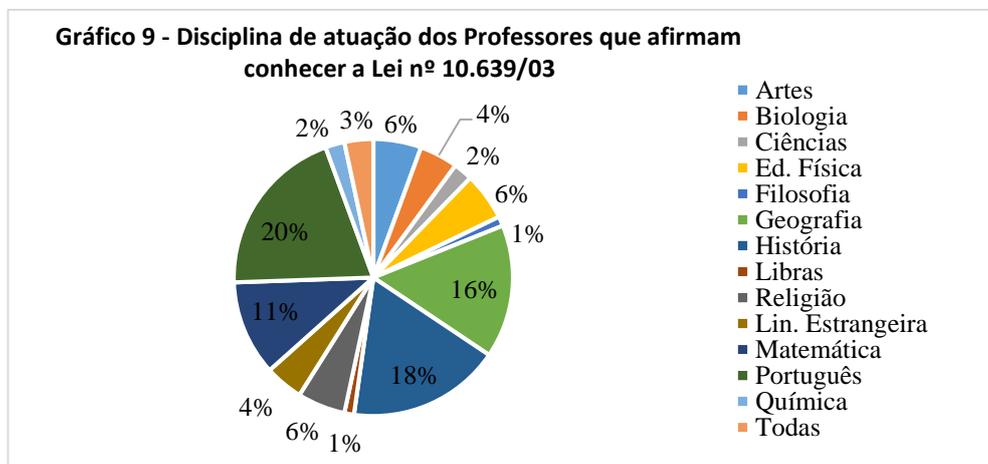
Professores que conhecem a Lei nº 10.639/03	Formação acadêmica	Quant.	Professores que não conhecem a Lei nº 10.639/03	Formação acadêmica	Quant.
	Graduação	48		Graduação	58
Especialização	37	Especialização	17		
Mestrado	03	Mestrado	01		
Ano de conclusão da graduação		Quant.	Ano de conclusão da graduação		Quant.
1980-2002		20	1980-2002		13
2003-2016		64	2003-2016		37
Não respondeu		03	Não respondeu		08

Fonte: Dados do Observatório de Discriminação Racial do Estado do Acre (ODR/AC).  
Dados de Abril/Maio de 2017.

A graduação na universidade é sem dúvida relevante para o conhecimento e efetivação da Lei nº 10.639/03, os dados obtidos com os professores que participaram da pesquisa respondendo aos questionários, aqueles que conhecem ou não a lei, revelam que foi durante a sua graduação que tiveram contato com o conteúdo. Esses dados revelam a inserção da temática étnico-racial nos currículos dos cursos de licenciatura, assim como já preconiza as *Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana* (2004):

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores. §1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

Dos professores que afirmam conhecer a Lei nº 10.639/03 atuam nas disciplinas do gráfico abaixo, estes dados nos mostram que ainda há a reprodução do senso comum de que a história e cultura africana e afro-brasileira só pode ser inserida nas disciplinas de ciências humanas como geografia e história ou nas disciplinas de português e matemática.



Dentre as dificuldades encontradas pelos professores para a aplicação da Lei nº 10.639/03, destacamos as seguintes falas: “a escola aplica apenas no dia da consciência negra”, “interesse dos alunos para com o tema”, “acesso as informações/material didático”, “incentivo institucional; apoio pedagógico”, “em relação à desconstrução conceitual”, “a própria aceitação prática”, “por não ter muito haver com a disciplina” e “em qual conteúdo aplicar” (*sic*). Esses dados nos mostram novamente a necessidade de formações iniciais e continuadas para os professores sobre a temática étnico-racial, pois é através delas que os professores perceberão que as dificuldades acima citadas serão desfeitas. Existem inúmeros materiais sobre a temática étnico-racial disponíveis para a pesquisa, a aplicação da Lei nº 10.639/03 pode ser realizada em todas as disciplinas escolares e pode ser muito atrativa para os alunos, a lei deve ser efetivada durante todo o ano letivo não somente no dia da Consciência Negra, dependerá da postura do professor e seu compromisso com a educação cidadã e com a promoção da igualdade racial efetivar a Lei nº 10.639/03.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola é um local para a manutenção desse panorama de perpetuação do racismo, os professores são sujeitos que podem resistir a cultura eurocêntrica e hegemônica, utilizando suas relações de poder como ferramenta para a transformação do *status quo* do



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

nosso contexto social. A efetivação da Lei nº 10.639/03 da maneira como ela foi criada para ser aplicada no cotidiano da sala de aula ainda é precária, maior que o desconhecimento e desinteresse dos professores é o mito da democracia racial e o racismo à brasileira que nos faz acreditar que práticas pedagógicas como a lei citada não são necessárias já que somos todos “iguais”. Para que os professores insiram a temática étnico-racial na sala de aula com uma prática pedagógica antirracista, ele primeiramente precisa reconhecer a sócio-história do negro no mundo, perceber a importância de práticas subversiva que promova a igualdade racial e romper com o modelo de educação vigente.

Em linhas gerais ficou claro com os dados obtidos na pesquisa e analisadas nesse estudo que é necessário formações iniciais ou continuadas sobre a temática étnico-racial para professores. Quando o docente compreende a temática ele propicia a compreensão dessa temática, debatendo, respondendo aos questionamentos dos alunos, não silenciando o racismo, o preconceito e a discriminação racial. É através da capacitação que instrumentalizaremos o professor, os guiando para que possam ver que com as disciplinas existentes podemos contemplar o conteúdo étnico-racial e efetivar a Lei nº 10.639/03, além disso orientaremos para saber intervir em situações de racismo, preconceito e discriminação que acontecem no cotidiano escolar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, Edson, MEDEIROS, Carlos Alberto e d'ADESKY, Jacques. (Orgs.) **Racismo, preconceito e intolerância**. São Paulo: Atual, 2002. (Coleção Espaço & Debate).

BRASIL. **Bases Nacional Comum curricular**: educação é a base. Brasília: INEP, 2017.

BRASIL. **Educação anti-racista**: abertos pela lei federal nº 10.639/03. Brasília: Ministério de Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

BRASIL. **Lei 10.639/2003**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm)>.

BRASIL. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2006.



Revista

# Em Favor de Igualdade Racial

ISSN: 2595-4911

v. 1, n. 1, (Fev - Jul) 2018

CAVALLEIRO, E. S. **Do Silêncio do lar ao silêncio escolar**. São Paulo, 1998. Dissert. (mestr.) Faculdade de Educação/USP.

CUNHA, M. I. da. **O tema da formação de professores: trajetórias e tendências do campo na pesquisa e na ação**. Educação e Pesquisa. [online]. Vol.39, n.3, p. 609-626. 2013.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. **Educação antirracista e práticas em sala de aula: uma questão de formação de professores**. Ver. Educ. Públ. Cuiabá. v. 21 n. 46. maio/ago., 2012. (p. 275-288).

FOUCAULT, M. Os Intelectuais e o poder. In: **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 69-78.

GOES, Fernanda Lira; SILVA, Tatiana Dias Silva. (Org.). **Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes**. Brasília: Ipea, 2013.

MARIUZZO, Patrícia. **Atlas do comércio transatlântico de escravos**. Ciência e Cultura, São Paulo, Vol. 63, N.1. Jan. 2011. ISSN 2317-6660.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismos na Escola**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

MUNANGA, Kabengele. **Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos**. REVISTA USP, São Paulo, n.68, p. 46-57, dezembro/fevereiro 2005-2006.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.